



**Aquisição de Serviços de Manutenção/Reparação (preventiva e curativa) das
Viaturas Municipais de Recolha de RSU's**

(viatura - 69-NG-58/22-59-GH)

CADERNO DE ENCARGOS

Julho 2020



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços Manutenção/Reparação (preventiva e curativa) de viaturas pesadas de RSU, da marca VOLVO do Município de S. João da Pesqueira, com observância das especificações técnicas neles contidos, com o código **CPV 50114100-8 – Serviços de Reparação de Camiões.**

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo

O contrato entra em vigor após a celebração do contrato na forma escrita e mantém-se em vigor até esgotar o valor pelo qual é celebrado não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2020, mesmo não estando esgotado o valor contratado.



Cláusula 4.^a Obrigações da Entidade Adjudicante

O Município de S. João da Pesqueira fica obrigado a fornecer, em ficheiro informático, os textos, imagens e demais elementos necessários à execução do serviço.

Cláusula 5.^a Natureza, quantidade e características da prestação de serviços

1 - O concurso tem por objeto o contrato de prestação de serviços de manutenção/reparação (preventiva e curativa) para diversas viaturas municipais, com as seguintes matrículas e características técnicas:

Matrícula	Marca/Modelo	Categoria/Tipo	Ano	Número Quadro
69-NG-58	Volvo FLL16	Pesado Recolha de RSU's	2012	YV2TN12AXCB609850
22-59-GH	Volvo FL615-34 KH	Pesado Recolha de RSU's	1996	YB1E5A2A1SB139789

2 - É condição que as reparações que venham a ser efetuadas o sejam em representante autorizado da marca devido ao tipo de trabalho a efetuar e à necessidade de garantir a cobertura da garantia da própria marca.

Cláusula 6.^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 3 (três) dias a contar da prestação dos serviços de Manutenção/Reparação das viaturas alvo do contrato, o Município de S. João da Pesqueira procede à respetiva análise, com vista a verificar se as mesmas se encontram em condições de ser usadas e se os serviços prestados sobre as mesmas cumprem com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Município de S. João da Pesqueira deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos



necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de S. João da Pesqueira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7.ª Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de S. João da Pesqueira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de S. João da Pesqueira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª Preço contratual

- 1 – O preço máximo que o Município de S. João da Pesqueira se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **12.000,00 euros** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª Condições de pagamento



A faturação será emitida à medida da execução dos trabalhos consoante os pedidos efetuados pelo Município e, após conferência, será paga no prazo máximo de 90 dias a contar da data da sua emissão.

Cláusula 11.^a Atrasos e Penalidades contratuais

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, o Município de S. João da Pesqueira reserva-se o direito à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.

Cláusula 12.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja



causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

Disposições Técnicas

Cláusula 14.^a Serviços a Prestar

1. O concurso tem por objeto a prestação de serviços de reparação/manutenção preventiva e curativa das viaturas pesadas de RSU, mercadorias e passageiros da marca Volvo identificadas e às demais que o município venha a adquirir.

2. Os serviços a prestar ao abrigo do contrato abrangem as reparações mecânicas e a prestação de serviços correlacionados, para as viaturas da marca Volvo, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas, excetuando-se reparações especializadas de equipamentos específicos, como caixa/super estruturas e outros congêneres.

3. O adjudicatário deverá utilizar apenas peças que cumpram os requisitos e especificações emitidas pelo fabricante da marca Volvo.

Cláusula 15.^a Forma da Prestação dos Serviços

1. O adjudicatário fornecerá sempre que solicitado e por escrito, orçamentos prévios, no prazo máximo de 1 dia, após a sua solicitação, por parte da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a proceder às reparações das viaturas e a entregar no



prazo máximo de 3 dias a contar da data da entrada da viatura na empresa.

3. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.

4. As reparações deverão processar-se à medida das necessidades dos serviços e mediante solicitação ao adjudicatário, por qualquer meio escrito ou comunicação verbal, a qual terá posterior confirmação por escrito.

5. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá de responder.

6. O adjudicatário deverá prestar aos serviços do Município de S. João da Pesqueira todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiências de materiais do presente procedimento.

7. As intervenções nas viaturas efetuar-se-ão nas instalações do adjudicatário.

8. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 16.ª Especificações Técnicas

1 - A proposta de preço para a realização dos trabalhos deverá incluir todos os custos de mão-de-obra referidos no mapa que se anexa, e necessários para a realização dos trabalhos, com o valor do IVA em separado.

Disposições finais

Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e



comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por via de mensagem criada e enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 20.^a Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Em demais legislação aplicável.



Especificações Técnicas

1. O presente contrato tem por objetivo a **reparação de viaturas pesadas de RSU, da marca Volvo do Município de S. João da Pesqueira;**
2. Por viaturas do Município de S. João da Pesqueira da marca Volvo entende-se, o conjunto de viaturas que se encontram discriminadas acima, incluindo as que posteriormente o Município de S. João da Pesqueira venha adquirir;
3. Estão abrangidas no contrato as reparações mecânicas e reparações especializadas de equipamentos específicos, como caixa/super estruturas da RSU e outros congêneres e a prestação de serviços correlacionados, para as viaturas da marca Volvo, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas;
4. O adjudicatário deverá utilizar apenas peças que cumpram os requisitos e especificações emitidas pelo fabricante da marca Volvo;
5. O adjudicatário fornecerá sempre que solicitado e por escrito, orçamentos prévios, no prazo máximo de 1 dia, após a sua solicitação, por parte da entidade adjudicante;
6. O adjudicatário obriga-se a proceder as reparações das viaturas e a entregar no prazo máximo de três dias a contar da data de entrada da viatura na empresa;
7. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora;
8. As reparações deverão processar-se à medida das necessidades dos serviços e mediante solicitação ao adjudicatário, por qualquer meio escrito ou comunicação verbal, a qual terá posterior confirmação por escrito;
9. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá de responder;
10. O adjudicatário deverá prestar aos serviços do Município de S. João da Pesqueira todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiências de materiais do presente procedimento;
11. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.